

Nº ECE-076/2005

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

A **Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Praia do Flamengo, 66 – Bloco A - 14º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução nº 004/2005, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 13 dias do mês de janeiro de 2005 e pela Deliberação 025/2005, realizada aos 19 dias do mês de janeiro de 2005, neste ato representada por seus Presidente e Diretor, abaixo assinados, em conformidade com o artigo 34, inciso VII, do seu Estatuto Social, e

a **RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, criada pela Lei nº 6.301/75, com nova denominação dada pelo Decreto no 96.212/88, com sede no SCRN 502, Bloco “B”, nº 80 – Edifício Marilda Figueiredo, na cidade de Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XII, artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, com nova redação dada pelo Decreto no. 4.891, de 24.11.2003, por seu Diretor de Comercialização, Sr. Carlos Henrique Knapp, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 877.108, expedida pelo SSP-SP e CPF nº 033.706.778-30, e também por delegação de competência outorgada pela Portaria PRESI/RADIOBRAS nº 061/2004, pelo chefe da Divisão de Publicidade e Vendas, Sr. Nelson José Munhoz Paim, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 3.205.252, expedida pelo SSP-SP e CPF nº 383.254.038-53 têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a distribuição pela **CONTRATADA**, da publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE**, obedecida a determinação contida no Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, na Lei nº 6.650, de 23.05.79, na Lei nº 4.680, de



18.06.65, na Lei nº 8.666/93 art. 25, caput, e nas normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM.

- 1.2 Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE**, feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA**, por sua Diretoria de Comercialização - DICOM, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.
- 2.2 Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento, à **CONTRATADA**, do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
- a) o material deverá ser remetido à Divisão de Publicidade e Vendas, pela via eletrônica sepub@radiobras.gov.br, nesta cidade de Brasília - DF;
 - b) o material para divulgação será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela **CONTRATANTE**;
 - c) solicitação de veiculação, emitida pela **CONTRATANTE**, deverá conter a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve;
 - d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 14 (quatorze) horas (hora local de Brasília - DF) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - e) a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da RADIOBRÁS, aprovado pela IN-31/2003 da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – SECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Fica estabelecido que o valor global estimado é de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para este contrato.



- 3.2 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta nº 6159910300-10017.

CLÁUSULA QUARTA

DO FATURAMENTO

- 4.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste instrumento, será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.
- 4.2 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, a ser encaminhada a **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia corrido, após a data de publicação do material, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da publicação.
- 4.3 Para as notas fiscais/faturas aprovadas que tenham sido apresentadas após o dia estabelecido em 4.2, o prazo de pagamento será acrescido do número de dias correspondentes ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.
- 4.4 As notas fiscais/faturas deverão discriminar os itens a que se referem e os respectivos valores.
- 4.5 Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou emissões em qualquer fatura, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 08 (oito) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos.
- 4.6 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

**DAS INCORREÇÕES
NAS PUBLICAÇÕES**

- 5.1 No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e prejuízo à liquidez, certeza e exigibilidade do faturamento decorrente da incorreta publicação.



CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo ser renovável, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, conforme dispõe o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) em razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas;
- b) inadimplemento da **CONTRATADA**, entendido como tal o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação ou condição estabelecida no Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) desentendimento das determinações regulares dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE** para fiscalização dos serviços;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

- 7.1.1 No caso previsto na alínea "a", ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento relativo aos serviços executados até a data da rescisão e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

- 7.2 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique qualquer das seguintes ocorrências:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) atraso superior a 90 dias dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





- 7.2.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.
- 7.2.2 Na hipótese prevista na alínea "c", as obrigações da **CONTRATANTE** restringem-se ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 9.2 Qualquer tolerância entre as partes no exercício de seus direitos não importará em novação de qualquer das Cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 9.3 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ

DO FORO

Fica eleito o foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2005.



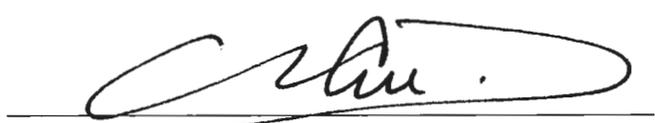
SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Presidente
ELETROBRÁS



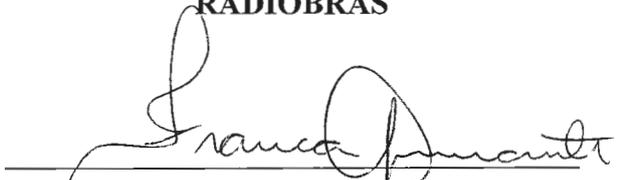
José Drumond Saraiva
Diretor Financeiro
Diretor
ELETROBRÁS



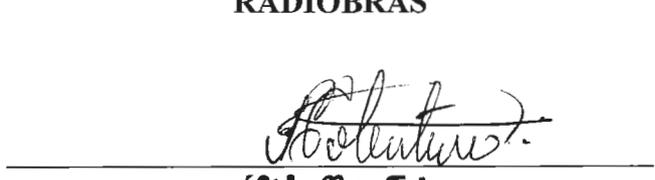
CARLOS HENRIQUE KNAPP
Diretor de Comercialização
RADIOBRÁS



NELSON JOSÉ MUNOZ PAIM
Chefe da Divisão de Publicidade e Vendas
RADIOBRÁS

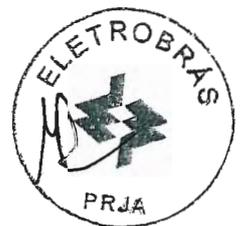


FRANCA DI SABATO GIERRANTE
PRRC



Seda Reis Tolentino
CPF: 179.699.301-82
ID.: 467.245 - SS-DF

TESTEMUNHAS

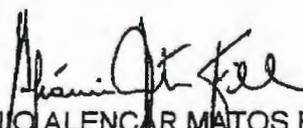


RELATOR: Presidente SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

ASSUNTO: Contratação da RADIOBRÁS – Empresa de Comunicação Social S.A. para distribuição de publicidade legal.

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório à DEE nº PR-002, de 10.01.2005, RESOLVEU:

1. ratificar a inexigibilidade de licitação para celebração do Contrato com a RADIOBRÁS – Empresa de Comunicação Social S.A., no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a distribuição de publicidade legal, com base no "caput" do art.25 da Lei no. 8.666/93;
2. aprovar os débitos na Conta Orçamentária nº 615.99.103-10017, ficando o Departamento de Relacionamento com a Sociedade - PRR como gestor do contrato;
3. determinar para que o Departamento Jurídico - PRJ adote os procedimentos necessários à elaboração e formalização do instrumento contratual em questão.


AFRÂNIO ALENCAR MATOS F.
Secretário-Geral

